



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14 DE 2025.

Dispõe sobre a alterações da lei 1.603 de 2021, que Cria o Fundo e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, José Francisco Mattos e Silva, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei 1.469 de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

I – 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, a saber:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

II – 05 (cinco) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, usuários dos serviços e entidades representativas da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da empresa concessionária prestadora de serviços de saneamento básico no Município, indicado pela gerência local ou regional;
- b) (...)
- c) (01) um representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (COMDEMA), eleito pelos representantes dos segmentos não-governamentais entre si;
- d) 01 (um) representante dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico de Bom Jardim de Minas;
- e) (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 1º. Mediante o surgimento de mais candidatos do que o número de vagas disponíveis para cada segmento, deverá ser realizado sorteio público pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 2º. Nos casos em que não apareçam candidatos para algum dos assentos dispostos na alínea II, o mesmo poderá ser substituído por munícipe interessado pelo tema de saneamento básico.

§ 3º. Para a realização do sorteio e da assembleia de que tratam os parágrafos anteriores, caberá à Secretaria descrita no parágrafo 1º expedir editais para cada segmento, na época própria convocando os interessados com indicação de data, horário e local de acesso público para concorrerem, com prévia divulgação nas redes sociais e no website da Prefeitura Municipal, bem como comunicação à Câmara Municipal, tudo com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis.

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 24 de março de 2025.

  
Reinaldo Ribeiro Nunes  
Presidente